

Processo nº 10186/2011

AUTORIZAÇÃO Nº 11655/11

1 - **Credinformações – Informações de Crédito, Lda**, veio requerer à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) a alteração da Autorização nº 90/95, de 19 de Dezembro de 1995, em termos de ser autorizada a cobrança de custos no exercício do direito de acesso, de forma a recuperar uma parte dos custos administrativos inerentes a esse exercício.

Com o requerimento juntou uma tabela com os preços que se propunha cobrar em função da forma que o pedido de acesso revestisse.

Pela Autorização nº 4419/2010 proferida em 22 de Novembro de 2010 no Processo nº 7330/2010, a CNPD, “considerando que as razões invocadas pela requerente para fundamentar o pedido se mostram pertinentes e que os custos que esta se propõe cobrar se apresentam de montante adequado e não excessivo, deliberou autorizar a fixação dos custos nos valores e termos propostos”, no que respeita ao exercício do direito de acesso por parte do respectivo titular.

Já quanto à fixação de custos pelo acesso à informação com procuração do titular dos dados, a CNPD entendeu que se impunha *obter elementos sobre as condições em que esse acesso se vem processando, a averiguar em processo autónomo*, circunstância que conduziu à instauração dos presentes autos.

2 – Das diligências efectuadas nesta sede resulta apurado que, para a requerente, o procurador poderá ter acesso aos dados do titular desde que legitimado por instrumento particular que lhe confira poderes para agir em nome e por conta do titular dos dados. O pedido de acesso terá de ser efectuado por escrito, acompanhado de cópia de documentos de identificação – número de BI e NIF -, e mediante o pagamento de um preço superior ao que é pago pelo próprio titular, uma vez que o custo inerente é naquele caso superior.

3 - À CNPD cabe verificar se a requerente observa o disposto no nº1 do artigo 11º da Lei nº 67/98, de 26.10, que estabelece que o titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento, livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos, as informações elencadas nas diversas alíneas daquele preceito.

Atendendo à natureza dos dados em apreço nos autos, **o acesso aos mesmos pode ter lugar através de procurador munido de procuração com poderes especiais para o efeito.**

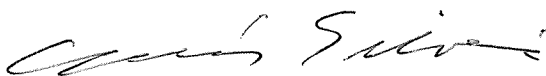
Nestes termos, considerando que as razões invocadas pela requerente para fundamentar o pedido se mostram pertinentes e que os custos que esta se propõe cobrar se apresentam de montante adequado e não excessivo, a CNPD delibera autorizar a fixação dos custos nos valores e termos propostos.

Uma vez assegurado o direito de acesso, deverá a requerente eliminar, de imediato, os dados pessoais do procurador, caso se trate de pessoa singular.

Notifique.

Lisboa, 24 de Outubro de 2011

Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António (relatora),
Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)